



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU E A EMPRESA FIRBAL PARTICIPAÇÕES S/A.

Processo 23080.011916/2016-13

PARTÍCIPIES

CONVENENTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Luiz Carlos Cancellier de Olivo, CPF nº 417.667.419-91 e CI nº 677.661, SSP/SC;

CONCEDENTE:

FIRBAL PARTICIPAÇÕES S/A, doravante denominada de **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF nº 07.502.592/0001-99 e NIRE nº 42300029858, com sede à Rua Benjamin Constant, 127, Centro, CEP 88.501.110, Lages – SC.

INTERVENIENTE:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU, doravante denominada **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, nos termos da escritura pública lavrada em 28 de setembro de 1977 no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Florianópolis, livro 272, folhas 199v a 200, registrada em 06/07/1999 sob o número de ordem 005429 no livro A 30, à folha 26, no Registro de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas e Outros Papéis da Comarca de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob nº 83.476.911/0001-17, Inscrição Estadual nº 252.306.449 e Inscrição Municipal nº 61.274-0, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Superintendente Sr. **Gilberto Vieira Ângelo**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 122.899-4 SSP/SC e CPF nº 179.758.409-04;

Considerando:

Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973, de 02/11/04, em seu artigo 9º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;







UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como para o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo – doravante denominado simplesmente P&D –, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do Projeto: “**Espécies exóticas alternativas de interesse para o manejo florestal no planalto Sul do Brasil - Continuação**”, com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I) e considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para a plena e adequada execução do objeto deste Termo de Convênio, os partícipes comprometem-se a observar as atividades previstas no Projeto e no Plano de Trabalho (ANEXO I), com a finalidade de executar a pesquisa e o desenvolvimento dos seguintes objetivos:

- a) Tendo como base a seleção e resgate genético de indivíduos superiores de *Cupressus lusitanica* e *Cryptomeria japonica*, realizados anteriormente, estabelecer protocolo de clonagem para multiplicação massal.
- b) Estabelecer plantios clonais de *Cupressus lusitanica* e *Cryptomeria japonica* com material genético selecionado em área pertencente à **CONCEDENTE** e na Área Experimental Florestal da UFSC-Curitibaanos.
- c) A partir de povoamentos de *Cupressus lusitanica* de propriedade da **CONCEDENTE**, modelar aspectos dendrométricos individuais (crescimento em diâmetro e altura, forma do fuste e volume individual) e coletivo (área basal e volume por hectare) em diferentes sítios.
- d) Avaliar aspectos econômico-financeiros do cultivo de *Cryptomeria japonica* e *Cupressus lusitanica* no planalto Sul do Brasil.

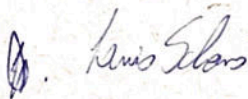
#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Termo de Convênio.

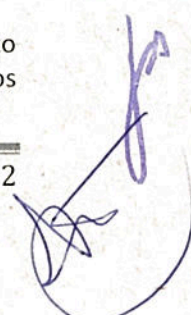
3.2. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Convênio, compete:

3.2.1. À **CONVENENTE**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo deste Termo de Convênio;
- d) Alocar o grupo de pesquisa para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas neste Termo de Convênio;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos











que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;


- g) Prestar à **CONCEDENTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- h) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Acordo de Cooperação, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- i) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Termo de Convênio, inclusive pelos atos praticados pelo coordenador técnico do Projeto, designado na Cláusula Décima Primeira;

3.2.2. À **INTERVENIENTE**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Acordo de Cooperação;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à **CONCEDENTE** no seguinte endereço;

A/C Diretor Administrativo: Sr. Valdir Diehl Ribeiro  
Endereço: Rua Benjamin Constant, 127 - Centro  
CEP 88.501.110 Lages - SC  
Endereço Eletrônico: [valdir@gateados.com.br](mailto:valdir@gateados.com.br)

- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- i) Apresentar à **CONVENIENTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Reconhecer que à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENIENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;
- k) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do projeto;











3.2.3. À **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Termo de Convênio;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" da **CONCEDENTE** necessária à execução do objeto deste Termo de Convênio.
- e) Disponibilizar os empregados necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, de acordo com ANEXO I deste Termo de Convênio;
- f) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENIENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- g) Fornecer à **CONVENIENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a **CONCEDENTE** repassará o montante de R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais) à **INTERVENIENTE**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança;

§ 3º. A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**.

§ 4º Os recursos provenientes da execução do projeto serão depositados na conta específica a ser informada pela **INTERVENIENTE** para execução do projeto.

§ 5º Os recursos provenientes ao ressarcimento de despesas da **CONVENIENTE**, a **CONCEDENTE** repassará diretamente a **CONVENIENTE**, através do recolhimento da GRU - Guia de Recolhimento da União, a ser encaminhada juntamente com a fatura da **INTERVENIENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela **INTERVENIENTE** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Convênio e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;







- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

5.2. A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5(cinco) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da **CONVENIENTE**, das contas do referido Projeto;

*Parágrafo único.* Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio;

5.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

5.4. A **INTERVENIENTE** deverá restituir à **CONVENIENTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio;

5.5. No caso de valores destinados à execução do Projeto, o depósito deverá ser realizado em conta da **INTERVENIENTE** especificamente destinada ao Projeto;

5.6. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **CONVENIENTE**, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONVENIENTE** e para a **CONCEDENTE**;

*Parágrafo único:* Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

*Leandro Silveira*







7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

7.4. A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

7.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: 50 % para a **CONVENENTE**; e 50 % para a **CONCEDENTE**;

7.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

7.7. A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

7.8. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

7.9. Se uma das Partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

7.10. O Departamento de Inovação Tecnológica da **CONVENENTE** deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não da **CONVENENTE** no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

7.11. Fica prevista a possibilidade das Partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo das Partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

7.12. A **CONCEDENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial e comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação. O exercício dessa prerrogativa deverá observar o disposto no item 7.14 desta cláusula;

7.13. As Partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou







desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de que trata este item deverão ser feitos com anuência da **CONCEDENTE**. Neste caso, a **CONVENENTE** não fará qualquer reembolso ou dará qualquer participação a **CONCEDENTE**. Será dado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **CONVENENTE**.

7.14. A remuneração devida à **CONVENENTE** pela **CONCEDENTE**, a título de "royalties" relativos ao uso da Propriedade Intelectual será estabelecida em 3 % sobre o valor de cada unidade comercializada. A base de cálculo a ser utilizada para o cálculo desse percentual será o valor da mercadoria que constará na nota fiscal. Caso a inovação tecnológica caracterize-se como parte ou componente da unidade comercializada, será acordada entre as titulares uma proporção cabível, sobre a qual será aplicado o referido percentual.

7.15. A **CONCEDENTE** prestará contas, a cada fechamento de trimestre, por meio de relatório. Este conterá o número da nota fiscal e o valor líquido de venda, os quais deverão estar registrados nos livros fiscais da **CONCEDENTE**, documentos esses revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas por legislação específica.

7.15. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 7.5 desta cláusula. O licenciamento de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de ambas as titulares.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

8.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
  - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
  - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

8.4 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.








- a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.
- b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.
- c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.
- 8.5. Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;
- 8.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**:
- a) Caso o coordenador técnico da **CONVENENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá, acompanhado pelo Departamento de Inovação Tecnológica, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;
- b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENENTE** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;
- c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.
- 8.7. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;
- Parágrafo único:* O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;
- 9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.









**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Termo de Convênio, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE CONVÊNIO/SEPLAN nº 201 / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

11.1. Para coordenar as atividades deste Termo de Convênio, a **CONVENENTE** designa como Coordenador:

O Professor **Mário Dobner Jr**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no **Campus Curitibanos**, inscrito(a) no SIAPE sob o nº **2125154**, telefone **48 3363-9151**, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo de Cooperação bem como avaliar e encaminhar à **CONCEDENTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

*Parágrafo único:* O coordenador do presente projeto deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, lista dos integrantes do grupo de pesquisa que irão se deslocar para o trabalho em suas áreas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua chegada. Enquanto estiverem nas dependências da **CONCEDENTE** o grupo de pesquisa deverá utilizar os equipamentos de segurança e seguir os procedimentos de segurança estabelecidos.

11.2. A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

11.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Cooperação, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão emvidar esforços para superar as diferenças suscitadas.











UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS**

Além das demais condições previstas neste Termo de Convênio, é vedado:

- a) Alterar o objeto deste Termo de Convênio;
- b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Termo de Convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Termo de Convênio;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo de Convênio e em seu ANEXO I;
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio;

13.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Convênio causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Termo de Convênio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela **CONVENENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.







UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes e anuentes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Prof. Luiz Carlos Cancellier de Olivo

Reitor da UFSC  
Profª Alacoque Lorenzini Erdmann  
Vice-Reitora / UFSC  
Port. 055/2016/GR

Sr. Valdir Diehl Ribeiro

Diretor Administrativo da FIRBAL Participações S/A.

Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente da Fundação

TESTEMUNHAS:

NOME: Mário Dobner Jr.  
CPF: 034.250.659-55  
RG: 3.763.535

NOME: Luis ROBERTO PERON SCHONS  
CPF: 950.192.279-00  
RG: 3498451 SSP/SC





**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nº 63/2016 - UASG 153166

Nº Processo: 23083005885201631. Objeto: Pagamento de inscrição do servidor Reginaldo Zão Pereira em congresso. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Serviços técnicos, natureza singular e notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 23/08/2016. LUIZ FERNANDO RUIZ GÂNDRA. Assistente em Administração. Ratificação em 23/08/2016. EDUARDO MENDES CALLADO. Vice-reitor. Valor Global: R\$ 2.590,00. CNPJ CONTRATADA : 09.094.300/0001-51 OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA - EPP.

(SIDECA - 23/08/2016) 153166-15240-2016NE800020

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2016**

Fica revogada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 23083003613201605.

MURILO BARBOSA SALLES  
Diretor

(SIDECA - 23/08/2016) 153166-15240-2016NE800020

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL**  
**DO SEMI-ÁRIDO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 153033**

Número do Contrato: 80/2015.  
Nº Processo: 23091004438201585.  
PREGÃO SRP Nº 26/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO -SEMI-ARIDO - UFERSA. CNPJ Contratado: 09388076000100. Contratado : KAIROS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME -Objeto: Inclusão da Cláusula Sexta - Das disposições Gerais e a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 3 (três) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 16/08/2016 a 16/08/2016. Valor Total: R\$249.533,28. Fonte: 112000000 - 2016NE800082. Data de Assinatura: 15/08/2016.

(SICON - 23/08/2016)

**UNIVERSIDADE FEDERAL**  
**DE SANTA CATARINA**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR**  
**POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO****RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 149/2016**

Objeto: SRP p/ aquisição de materiais cirúrgicos gerais. Processo 23080.020921/2016-17. Empresas vencedoras: 06.217.117/0001-08 R\$ 13.680,00; 09.213.849/0001-18 R\$ 30.975,00; 19.877.178/0001-43 R\$ 3.133,00; 61.418.042/0001-31 R\$ 9.090,00. Valor Global da Ata: R\$ 56.878,00.

LUIZ ANTONIO DEMETRIO  
Pregoeiro

(SIDECA - 23/08/2016) 150232-15237-2016NE800575

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS**  
**SERVIÇO DE COMPRAS****EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES**

A Diretora-Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, NOTIFICA a Empresa Venturini Cons. em Recursos Humanos Ltda - ME, CNPJ nº 12.606.622/0001-47, da conclusão do processo administrativo nº 23080.027836/2016-80, por inadimplência contratual em relação ao Pregão nº 171/HU/2010 (processo nº 23080.019651/2010-14) e a CITA para apresentar Recurso Administrativo sobre o que consta nos autos quanto à vossa inadimplência contratual, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, conforme dispõe a Lei 9.784/99, no seu artigo 26, parágrafo 4º.

A Diretora-Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, NOTIFICA a Empresa Ecoplus Ar-Condiçionados Ltda - ME, CNPJ nº 20.894.265/0001-98, da conclusão do processo administrativo nº 23080.063781/2015-91, por inadimplência contratual em relação ao Pregão nº 192/HU/2015 (processo nº 23080.033727/2014-30) e a CITA para apresentar Recurso Administrativo sobre o que consta nos autos quanto à vossa inadimplência contratual, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, conforme dispõe a Lei 9.784/99, no seu artigo 26, parágrafo 4º.

(No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.)

Florianópolis, 23 de agosto de 2016.  
MÁRIA DE LOURDES ROVARIS

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**  
**E ORÇAMENTO****EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2016/0062**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, FIRBAL PARTICIPAÇÕES S/A e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU assinam o presente Convênio. Objeto: Execução do Projeto Espécies exóticas alternativas de interesse para o manejo florestal no planalto Sul do Brasil - Continuação. Valor: R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil novecentos e sessenta reais). Vigência: O Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. Data de assinatura: 19/08/2016. Processo SPA: 23080.011916/2016-13. Assinam: Gilberto vieira Ângelo pela FAPEU, Valdir Diehl Ribeiro pela FIRBAL e Luiz Carlos Cancellier de Olivo - Reitor da UFSC.**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2016/0061**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, SOCIOAMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU assinam o presente Convênio. Objeto: Execução do Projeto Foto-identificação de Cetáceos na Bacia de Santos. Valor: R\$ 89.610,00 (oitenta e nove mil seiscentos e dez reais). Vigência: O Convênio vigorará pelo período de 34 (trinta e quatro) meses a partir da data da assinatura. Data de assinatura: 18/08/2016. Processo SPA: 23080.017086/2016-38.

Assinam: Gilberto vieira Ângelo pela FAPEU, Ricardo Müller Arcari pela SOCIOAMBIENTAL e Luiz Carlos Cancellier de Olivo - Reitor da UFSC.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2014 - UASG 153164**

Nº Processo: 23081000915201471.  
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA -MARIA. CNPJ Contratado: 92802784000190. Contratado : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE -SANEAMENTO CORSAN. Objeto: Prestação de serviço de de abastecimento de água e ou coleta , afastamento de esgoto sanitario para o CAFW/UFSC. Fundamento Legal: art 25 caput lei 8666/93 . Vigência: a partir de 22/01/2014, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$86.400,00. Fonte: 112000000 - 2016NE801434. Data de Assinatura: 22/01/2014.

(SICON - 23/08/2016) 153164-15238-2016NE800254

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 157/2016 - UASG 153164**

Nº Processo: 23081029744201624. Objeto: Importação direta de um Sensor de Umidade do Solo e acessórios, junto ao exportador DECAGON DEVICES, para atender o Projeto de Pesquisa "Tratamento de uso agrícola de dejetos líquidos de suínos e bovinos em sistema de plantio direto: análise do ciclo de vida e estratégias de mitigação das emissões de gases de efeito estufa para uma agricultura de baixo carbono." Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Material utilizado em projeto em desenvolvimento. Declaração de Dispensa em 23/08/2016. JOSE CARLOS SEGALLA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 23/08/2016. PAULO AFONSO BURMANN. Reitor. Valor Global: R\$ 21.850,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro DECAGON DEVICES.

(SIDECA - 23/08/2016) 153164-15238-2016NE800254

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão 04/2013 firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria e empresa C. DA S. HILLESHEIM, assinado em 17 de agosto de 2016, Objeto: "permissão de uso de área física, localizada no prédio do Colégio Politécnico, para exploração de atividades de lancheria", o período de vigência fica prorrogado por mais 12 meses a partir de 22/08/2016. Fundamento Legal 8666/93.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão 07/2015 firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria e empresa V.C. DE AZEVEDO JUNIOR DISTRIBUIDORA EIRELI, assinado em 24 de maio de 2016, Objeto: "permissão de uso de área para organização da praça de alimentação em eventos temporários da UFSC, Campus Santa Maria", o período de vigência fica prorrogado por mais 12 meses a partir de 25/05/2016. Fundamento Legal 8666/93.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 224/2016 - UASG 153164**

Nº Processo: 23081015984201561. Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERES PARA IMPRESSORAS DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DA UFSC, cumulado com a logística reversa dos produtos inservíveis. Total de Itens Licitados: 00142. Edital: 24/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Roraima, 1.000 Campus Universitário, Camobi SANTA MARIA - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153164-05-224-2016. Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponível em site.ufsm.br

JAYME WORST  
Coordenador de Licitações

(SIDECA - 23/08/2016) 153164-15238-2016NE800254

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 153031**

Número do Contrato: 64/2011.  
Nº Processo: 23089020032201165.  
DISPENSA Nº 99/2011. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO-CPF Contratado: 08920699887. Contratado : FRANCELISIO NOGUEIRA BARRA -Objeto: Prorrogação do contrato nº64/2011, referente à locação do imóvel para fins não residenciais situado na Rua Manoel da Nobrega, 1535/1539, compreendidos entre 23/08/2016 a 22/08/2018 (Campus Diadema). Fundamento Legal: Art. 24, X, demais dispositivos da Lei 8.666/93 e na Lei 8.245/91. Vigência: 23/08/2016 a 22/08/2018. Valor Total: R\$128.934,72. Fonte: 112000000 - 2016NE801003. Data de Assinatura: 23/08/2016.

(SICON - 23/08/2016) 153031-15250-2016NE800690

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 162/2016**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23089001122216614. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais eletrônicos de acessibilidade, conforme Edital e anexos.

RODRIGO BOTELHO DOS SANTOS  
Pregoeiro

(SIDECA - 23/08/2016) 153031-15250-2016NE800690

**ESCRITÓRIO TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO**  
**E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**DO COMPLEXO DA REITORIA E ADMINISTRAÇÃO**  
**CENTRAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 153031**

Nº Processo:23089001670/2015-19 CONCORRENCIA N º 05/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO- CNPJ Contratado: Nº 05.362.377/0001-04. Contratado: SIAA MPDM ARQUITETOS LTDA - EPP Objeto: Prorrogar o prazo de execução pelo período de 60 (sessenta) dias, de 30/06/2016 a 28/08/2016 e o prazo de vigência do contrato que passa a vigorar até 27/10/2016.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 153031**

Nº Processo:23089001098/2013-18 CONCORRENCIA N º 03/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO- CNPJ Contratado: Nº 47.283.189/0001-30. Contratado: MHA ENGENHARIA LTDA Objeto: Alterar o prazo de execução pelo período de 60 (sessenta) dias, de 26/05/2016 a 24/07/2016 e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, de 25/07/2016 a 22/10/2016.

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/2016 UNIFESP**

VENDA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA HONDURAS, 175 - SÃO PAULO/SP

A Universidade Federal de São Paulo torna público que realizará, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, terceira divulgação da concorrência pública objetivando a alienação do imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, pela melhor oferta, observado o respectivo preço mínimo a ele atribuído, no local, data e horário previstos no presente aviso.